

LEI MUNICIPAL Nº 556/2015. Talismã, 24 de novembro de 2015.

**"INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO BEBÊ DE
TALISMÃ, ESTADO TOCANTINS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

A PREFEITA DE TALISMÃ, Estado do Tocantins, com fulcro no art. 64 e respectivos incisos da LOM – Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e ela SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituída a "Semana Municipal do Bebê" de Talismã, Estado do Tocantins, sendo realizada na segunda semana do mês de maio de cada ano, a qual passa integrar o calendário oficial de eventos do Município.

Art. 2º Fica autorizado a Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, a promover, anualmente, a Semana do Bebê, evento este a ser incluso no calendário de eventos do Município de Talismã.

Art. 3º A semana Municipal do Bebê terá por objetivos:

- I - Contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil, melhoria da qualidade de vida das crianças de 0 à 6 anos;
- II - Diminuir as situações de exclusão social decorrente de gravidez precoce;
- III - Informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da primeira infância; e,

IV - Conferir visibilidade social às ações pertinentes à questão, em desenvolvimento no Município de Talismã, no âmbito intersecretarial e interinstitucional.

Art. 4º A Semana Municipal do Bebê compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras e ações educativas nos estabelecimentos da rede pública de ensino, postos de saúde bem como a divulgação de programas e serviços oferecidos às gestantes e crianças de 0 à 6 anos de idade, atendimento médico e psicológico.

Art. 5º Caberá as Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, coordenar a realização dos eventos na Semana Municipal do Bebê, promovendo divulgações bem como propondo ao Governo Municipal, o estabelecimento de convênios e parcerias a que alude o artigo 4º citado na presente Lei.

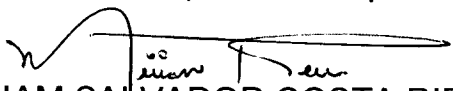
Art. 6º Os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da primeira infância, em especial às Secretarias Municipais de Educação, Assistência Social e Saúde, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vistas à orientação, prevenção e acompanhamento da gravidez, contribuindo ainda com a Secretaria Municipal de Saúde, Educação e Assistência Social para a realização da Semana de que trata a presente Lei.

Art. 7º Para consecução da Semana Municipal do Bebê, a Secretaria Municipal de Saúde, Educação e Assistência Social, constituirão uma comissão composta por cinco membros, podendo contar com a participação de representantes de Secretarias Municipais e outros órgãos envolvidos com a questão.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TALISMÃ,
Estado do Tocantins, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de novembro do ano de 2015 (Dois mil e quinze).


MIRIAM SALVADOR COSTA RIBEIRO
Prefeita Municipal

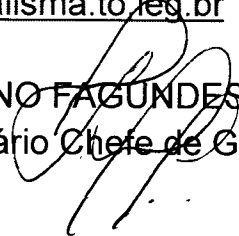
CERTIDÃO:

"Certificamos para os devidos fins legais que, cópias da Lei Municipal nº 556/2015, de 24/11/2015, a qual versa sobre: "INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO BEBÊ DE TALISMÃ, ESTADO TOCANTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", foram devidamente publicadas no mural de avisos da Prefeitura e Câmara Municipal na presente data".

Talismã, 24 de novembro de 2015

Conheça os sites oficiais do Município acessando:

www.talisma.to.gov.br Poder Executivo (Prefeitura Municipal);
www.talisma.to.leg.br Poder Legislativo (Câmara Municipal).


SILVANO FAGUNDES DA SILVA
Secretário Chefe de Gabinete